

# ANEXO V - PORTARIA CGM N°. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 005/2023 - NLLC

Regulamenta no âmbito do Município de Lauro de Freitas – BA, as práticas contínuas e permanentes da gestão de risco e de controle preventivo a que se refere a Lei 14.133/2021, na forma que indica.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNÍCIPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal na 1.898/2020 e no Decreto Municipal no 4.199/2017, homologa e torna pública a presente Instrução Normativa, que passa a compor o Manual de Normas e Procedimentos do Município:

#### **CAPÍTULO I**

#### Disposições Preliminares Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º.** Essa Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, as práticas contínuas e permanentes da gestão de risco e de controle preventivo a que se refere a Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante a elaboração de análise de riscos.

**Art. 2º**. Os órgãos do Munícipio de Lauro de Freitas deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:



- I obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III evitar sobrepreço e superfaturamento, quando das execuções contratuais;
- IV prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações sob a perspectiva do processo de contratação;
- VII reduzir os riscos, por meio de competente análise de cada processo administrativo destinado a aquisição/contratação de suprimentos públicos, , como, dentre outros:
  - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
  - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
  - c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
  - d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
  - e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
  - f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
  - g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
  - h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.



- §1º A análise de riscos prevista no iniciso VII poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, desde que, devidamente autorizada pela Autoridade superior.
- **§2º** O nível de detalhamento e de aprofundamento da análise dos riscos de que trata o inciso VII será sempre proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação e deverá observar o disposto nos incisos V ao VII do Art. 2º desta Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Diretrizes e Objetivos Diretrizes**

- **Art. 3º.** Será realizado o gerenciamento sistematizado e global dos riscos, envolvidos em todas as etapas dos processos de contratação do órgão.
  - §1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
  - I aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais, pretendidos, por intermédio da execução contratual;
  - II fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;
  - III atentar para a necessidade de se identificar e tratar todos os riscos, que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
  - IV facilitar a identificação de oportunidades e ameaças, que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
  - V prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
  - VI aprimorar os mecanismos de controle das contratações públicas;
  - VII estabelecer uma base confiável, para a tomada de decisão e, para o planejamento das contratações;
  - VIII alocar e utilizar, de forma eficaz, os recursos para o tratamento de riscos, a que estão sujeitas as licitações e as respectivas execuções contratuais;



- IX aumentar a capacidade de planejamento, eficaz e eficiente, das contratações, por intermédio do controle dos níveis de risco.
- **§2º** O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de respostas, que representem as melhores decisões, relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais de forma global.
- §3º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
  - I raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, num determinado espaço de tempo;
  - II pouco provável: o histórico conhecido aponta para uma baixa frequência de ocorrência, dentro do prazo associado ao objetivo;
  - III provável: repete-se com frequência razoável, dentro do prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
  - IV muito provável: repete-se com elevada frequência, dentro do prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
  - V praticamente certo: ocorrência quase garantida, dentro do prazo associado ao objetivo.
  - §4º Os riscos serão avaliados, de acordo com a seguinte escala de impacto:
  - I muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
  - II baixo: compromete, em alguma medida, o alcance do objetivo, mas, não impede o alcance da maior, ou de boa parte do objetivo/resultado;
  - III médio: compromete, razoavelmente, o alcance do objetivo/resultado;
  - IV alto: compromete, a maior ou boa parte, do atingimento do objetivo/resultado;



- V muito alto: compromete, total ou quase totalmente, o atingimento do objetivo/resultado.
- §5º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve, sempre que possivel, contemplar as seguintes providências:
  - I identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
  - II levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
  - III avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (relação custo / benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
  - IV decidir quais medidas de resposta ao risco poderão, ou deverão ser implementadas;
  - V elaborar plano de implementação das medidas eleitas, para resposta aos riscos identificados e avaliados.
- **§6º** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo, ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles instrumentais, proporcionais aos riscos e, suprimindo-se rotinas puramente formais, quando efetivamente desnecessários.
- §7° A implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios, ou prejuízos, decorrentes de sua implementação, ou não.

#### **CAPÍTULO III**

#### Da Formalização

**Art. 4º.** A análise de riscos de que trata o art. 2º, inciso VI, da presente Instrução Normativa materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado,



por evento significativo, devendo o mesmo ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- II ao final da elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- III após a fase de seleção do fornecedor; e
- IV após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
- **Art. 5°.** A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação, sem prejuízo da atuação subsidiaria e complementar dos Gestores dos contratos celebrados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Do Sistema de Controle das Contratações

- Art. 6°. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
- I primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades, que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, do próprio órgão ou entidade;
- III terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
- §1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
- I a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;



- II a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
- III a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
- IV no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
- V aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
- VI realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
- VII adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- §2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
- I monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- II propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- III prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- IV avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com as Leis, e com normas infralegais.
- §3º A avaliação, de que trata o inciso IV do §2º, deste artigo, poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.



**§4º** O relatório de avaliação de que trata o §3º, deste artigo, será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei Municipal nº 1519/2013, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO V**

#### Disposições Finais

Art.7°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de janeiro de 2024

#### **Apio Vinagre Nascimento**

Controlador Geral do Município

Fabiana Pessoa de Oliveira

Coordenadora Executiva